



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 72/2021

PROCESSO Nº: 2.041/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VALDENEI WAGNER DOS SANTOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 01.10.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a proposição visa viabilizar o custeio de despesas do Museu Antropológico Diretor Pestana com a guarda, manutenção, conservação preservação, gerenciamento do arquivo documental que integra o acervo da entidade e o pagamento dos salários e encargos sociais da equipe de trabalho no Arquivo Ijuí.

A transferência autorizada observará as exigências legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como os Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Destaca-se, ainda, que a demanda ao Poder Legislativo encontra guarida no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

O projeto está em conformidade também com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como os Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e nº 6.602, de 25 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Necessária também a observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998, as quais serão procedidas no momento da elaboração da Redação Final do projeto.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.

1 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.